



PROJETO DE REGULAMENTO

APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE

DA

FREGUESIA DE CAMBESES



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

Índice

Nota justificativa	4
Preâmbulo	4
Artigo 1.º	5
Lei Habilitante	5
Artigo 2.º	5
Objeto.....	5
Artigo 3.º	5
Objetivos	5
Artigo 4.º	6
Aplicação e Beneficiários.....	6
Artigo 5.º	6
Condições Gerais de Atribuição	6
Artigo 6.º	7
Valor do Incentivo	7
Artigo 7.º	7
Processo de Candidatura.....	7
Artigo 8.º	8
Prazo de Candidatura.....	8
Artigo 9.º	8
Análise da Candidatura	8
Artigo 10.º	9
Atribuição do Apoio	9
Artigo 11.º	9
Decisão e Prazo de Reclamações	9
Artigo 12.º	10
Perda do Apoio.....	10
Artigo 13.º	10
Direitos da Junta de Freguesia	10
Artigo 14.º	10



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

Casos Omissos	10
Artigo 15.º	11
Entrada em vigor	11
Anexo I.....	11
REQUERIMENTO	11
DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA	14



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

Nota justificativa

A Freguesia de Cambeses, entendeu por bem fazer um regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade. No atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

Preâmbulo

Considerando que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico; e

Considerando que a Junta da Freguesia de Cambeses está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;

Dadas as suas competências, a Freguesia tem o dever de criar instrumentos de gestão que permitam, por um lado, fazer uma aproximação à concreta realidade do território da Freguesia, e por outro lado, dar corpo às opções dos eleitos para a Freguesia.



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

**PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E INCENTIVO À NATALIDADE DA
FREGUESIAS DE CAMBESES**

[Artigo 1.º](#)

[Lei Habilitante](#)

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

[Artigo 2.º](#)

[Objeto](#)

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na Freguesia de Cambeses.

[Artigo 3.º](#)

[Objetivos](#)

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se promover o aumento da taxa de natalidade.



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 4.º

Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1 - A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Cambeses;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na Freguesia de Cambeses, há pelo menos seis meses;
- d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na Freguesia de Cambeses, há pelo menos seis meses.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:



Freguesia De Cambeses

CONCELHO DE BARCELOS

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na Freguesia de Cambeses, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta da Freguesia de Cambeses o valor do incentivo.

Artigo 6.º

Valor do Incentivo

- 1 - A medida de apoio monetário de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de um subsídio único no valor de **250€ (duzentos cinquenta euros)** por nascimento, desde que reunidas as condições previstas neste regulamento;
- 2 - No caso de **nascimentos múltiplos**, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascimentos.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

- 1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da Freguesia de Cambeses, sita na Praça da Autarquia, n.º 35 – 4775-012 Cambeses – Barcelos, entregue, presencialmente nas secretarias desta mesma Autarquia Local.



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Documento comprovativo de residência dos progenitores na área geográfica da Freguesia;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da Freguesia de Cambeses.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da Freguesia de Cambeses.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 12.º

Perda do Apoio

- 1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;
- 2 - Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;
- 3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta da Freguesia de Cambeses, reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Casos Omissos



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da Freguesia de Cambeses.

[Artigo 15.º](#)

[Entrada em vigor](#)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.

[Anexo I](#)

[REQUERIMENTO](#)



Nome do(a) requerente										Tel./Tlm.									
Nascido(a) a		-		-		Estado Civil													
Filho (a) de																			
e de																			
País				Profissão				Distrito de											
		B.I./C.C.		Passaporte				Autorização de Residência											
N.º						Emitido em		-		-									
Arquivo /Local de emissão						Válido até		-		-									
Contribuinte						Recenceado na Freguesia com o n.º													
Residente nesta freguesia desde				-		-				e sem interrupções há				anos/ meses					
Morada																			
										Código Postal									
										-									



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

Requer:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Pede deferimento

.....

O(A) Requerente

.....

B.I. / C.C.

.....

Emitido / Válido

- -



Freguesia De Cambeses
CONCELHO DE BARCELOS

(MODELO DE)

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu,(identificação), portador do bi / cc, n.º,
válido até .../.../....., residente em, declaro, sob
compromisso de honra, a veracidade das informações constantes no boletim de
candidatura restantes documentos.

(.....local), de de

(assinatura)